

Regimento da Assembleia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO
INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA**

Notas introdutórias:

1 – Nos termos da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, foi criada, por agregação, a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, cujos órgãos autárquicos foram eleitos 29/9/2013, tendo ocorrido a tomada de posse em 17/10/2013.

2 – As Leis nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como a lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelecem, entre outros, o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

3 – Assim, em conformidade com o disposto nos diplomas legais atrás referidos, adaptou-se o Regimento da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, como se adiante se desenvolve, sem prejuízo de futuros aperfeiçoamentos.

**CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1 – Os membros ou vogais da Assembleia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, daqui em diante designada apenas por Assembleia ou Assembleia da União de Freguesias, representam os habitantes da área da respetiva.

2 – A Assembleia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

1 – A Assembleia da União de Freguesias, tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Manique do Intendente, sito na Praça dos Imperadores n.º24, 2065-338 Manique do Intendente.

2 – A União de Freguesias tem as seguintes Delegações: número um, em Vila Nova de S. Pedro e número dois na Maçussa.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

1 – As sessões realizam-se na sede da União da Assembleia de Freguesias, ou na sede de qualquer uma das outras sedes ou localidades das freguesias integradas na União, conforme for decidido oportunamente pela Mesa ou pela própria Assembleia.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos vogais da União da Assembleia de Freguesias são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1 – Os vogais da Assembleia da União de Freguesias podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, por acção interposta por:

- a) Qualquer membro do órgão, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa - LTA);
- b) Ministério Público (MP) competente, em consequência de faltas injustificadas participadas pelo Presidente da Assembleia da União de Freguesias, nos termos da alínea h) do artigo 14º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia da União de Freguesias e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Duração e continuidade do mandato

1 – Para outras questões de pormenor relacionadas com o mandato, ver os artigos 75º a 80º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da União de Freguesias.

Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta da União de Freguesias, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15º

Mandato e Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16º

Competências da Mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia da União de Freguesias;
- d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 17º

Competência do Presidente e dos secretários

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta da União de Freguesias as faltas do seu Presidente ou substituto legal às sessões da Assembleia da União de Freguesias;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia da União de Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia da União de Freguesias;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das Sessões

1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada, ou através de protocolo, a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta da União de Freguesias).

2 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta da União de Freguesias.

3 – A Junta da União de Freguesias efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19º

Publicidade dos trabalhos

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 – Das referidas sessões deverá ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, nos termos do nº 3 do artigo 49º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo referido no número anterior.

Artigo 20º

Quórum

1 – As sessões das Assembleias não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e as ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar a marcação de faltas.

Artigo 21º

Sessões da Assembleia

1 – Em conformidade com o artigo 11º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, haverá quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro. A primeira destina-se à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a quarta à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

2 – Poderá haver outras sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo presidente da União de Freguesias, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

3 – A convocação da sessão da assembleia extraordinária será efectuada nos termos dos números 1 e 4 do artigo 12º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

4 – Nas sessões ordinárias haverá dois períodos antes da ordem de trabalhos: um destinado ao público e outro destinado aos membros da própria assembleia.

5 – O período de intervenção reservado ao público não poderá ser superior a uma hora, sendo o mesmo destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da União de Freguesias.

- a) O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia;
- b) A intervenção de cada interessado não poderá exceder 5 minutos e por uma só vez.

6 – O período destinado aos membros da Assembleia, não será superior a sessenta minutos, e destina-se a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação e votação das actas;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da União de Freguesias;
- e) Apreciação de assuntos de interesse local;
- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

7 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

8 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

9 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 22º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta da União de Freguesias;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da União de Freguesias, nos termos da Constituição da República e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 20º do presente regimento.

Artigo 23º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção, inscrever-se-ão para o efeito respeitando a ordem dos oradores inscritos.
- 3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 8- Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento oral ou escrito ao processo de votação.

Artigo 24º

Maioria

- 1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos vogais da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação da nova sessão se repetir o empate.

Artigo 25º

Formas de votação

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos vogais da Assembleia e aceite expressamente por esta;

c – Por levantados e sentados ou por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 – O Presidente da Mesa vota em último lugar, conforme estipulado no nº 2 do artigo 55 da lei nº 75 de 2013, de 12 de setembro.

Artigo 26º

Publicidade das Deliberações

1 – A publicidade das deliberações da Assembleia são obrigatoriamente publicadas nos termos estabelecidos no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 27º

Atas

1 – De cada sessão da Assembleia é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da assembleia e por quem as lavrou.

5 – Havendo dificuldade em elaborar e aprovar as minutas das atas no final das sessões ou das reuniões, mas havendo necessidade de conferir eficácia externa com urgência, a minuta final pode ser redigida e assinada pela Mesa, no prazo de 24h, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

6 – As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

7 – As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

8 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 28º

Formação das Comissões

1 – A Assembleia da União de Freguesias, pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pela Assembleia, pelo seu Presidente, pela Mesa ou por qualquer grupo de vogais da Assembleia.

Artigo 29º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

CAPÍTULO IV

DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º

Alterações

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

NOTA FINAL: Este Regimento foi elaborado em conformidade com as normas legais em vigor. Contudo, as normas legais supervenientes, ou outras já existentes que não tenham sido devidamente enquadradas à data de aprovação do Regimento, aplicam-se sempre em prejuízo do mesmo se com ele estiverem em contradição.

Apresentado para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia

aos doze de Dezembro de 2013.

O Presidente da Mesa da Assembleia

